

ORÇAMENTO PÚBLICO

Prof. José Amauri Ramalho

Mestre em Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ

IPTAN/UFSJ

Eliane Teixeira

Discente do curso de Ciências Contábeis

IPTAN

Palavras-chave: Orçamento Público – Lei Orçamentária Anual (LOA) – Créditos Adicionais.

Introdução

O orçamento público no Brasil é um documento legal, ou seja, aprovado por lei, que faz a alocação de recursos públicos, estima as receitas, que é a discriminação da origem de recursos que serão arrecadados, e fixa as despesas, que são os dispêndios a serem efetuados em um determinado exercício, projetando a atividade financeira do governo federal, estadual ou municipal. Dessa forma, o orçamento é uma ação planejada do governo, visando à manutenção das atividades e da execução de seus projetos. Mas como qualquer plano de ação administrativo, é possível que durante a execução do orçamento, ocorram alterações no âmbito econômico-financeiro que não poderiam ser previstas, causando a necessidade de retificá-lo no decorrer de sua execução. A retificação do orçamento é feita através dos créditos adicionais. Mas apesar da necessidade de correção de possíveis mudanças na realidade econômico-financeira, é preciso observar que tipos de despesas estão sendo executadas com os créditos adicionais. Caso a abertura de créditos adicionais estiver ocorrendo de forma inadequada, isso pode levar a alteração das prioridades e metas estabelecidas, desfigurando o orçamento inicial que deixa de ser um instrumento de planejamento, passando a ser meramente uma rotina formal da administração pública.

Objetivos

Identificar as alterações geradas pela abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução orçamentária em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), em um município de médio porte, situado na região do Campo das Vertentes, do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2009.

Material e Métodos

O estudo foi realizado em um município de médio porte, situado na região do Campo das Vertentes, do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2009. Os dados foram coletados por meio da escrituração contábil do município, objeto da pesquisa, e no *site* da Associação dos Municípios do Campo das Vertentes (AMVER).

Resultados e Discussões

Observou-se que, devido à mudança do poder executivo do município estudado, houve uma alteração na estrutura organizacional do mesmo, com a criação de novas unidades orçamentárias, o que gerou alteração das despesas correntes, sendo que a receita permaneceria a mesma. Em virtude disso, para equilibrar as contas públicas desse município, 92,9% dos créditos adicionais suplementares abertos tiveram a finalidade de reestruturar a LOA. Do restante dos créditos adicionais suplementares abertos 6,28% foram por excesso de arrecadação e apenas 0,83% por superávit financeiro. A abertura desses créditos adicionais foi feita, respeitando o limite de alteração aprovado na LOA, que era de 70%. Apesar disso, um limite de alteração tão elevado como o aprovado na LOA do município estudado, desfigura o orçamento, e é o mesmo que dizer que o orçamento está falho em 70%. Por essa razão, faz-se necessário disciplinar as regras de limitação máxima para a abertura dos créditos suplementares. Com essa limitação se asseguraria que o orçamento-programa mantivesse suas prioridades e das metas estabelecidas, e manteria a LOA como ferramenta para planejamento e direcionamento das políticas públicas.

Conclusão

Concluiu-se que o excesso de créditos adicionais pode dificultar que o plano de trabalho governamental esteja coerente com o planejamento estabelecido pelas leis orçamentárias, uma vez que o orçamento foi alterado em 70%. Isso faz com que o ciclo de formação e execução dessas leis consista em mera condição legal, apenas para o cumprimento das propostas de governo. E não ao que o orçamento-programa propõe que é um eficaz e eficiente instrumento que visa planejar, direcionar e facilitar a implementação das políticas públicas. Assim, para que se possa assegurar essa função é importante disciplinar as regras de limitação máxima para a abertura dos créditos suplementares.

Referencias Bibliográficas

ANDRADE, Nilton de Aquino. *Contabilidade Pública na Gestão Municipal: Novos Métodos após a LC nº 101/00 e as classificações contábeis advindas da SOF e SNT*. São Paulo: Atlas, 2002.

ANGÉLICO, João. *Contabilidade Pública*. 8 ed. 13 reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

BULGACOV, S. et al. *Administração Estratégica: Teoria e Prática*. São Paulo: Atlas, 2007.

KOHAMA, Hélio. *Contabilidade Pública: Teoria e Prática*. 10 ed. 5 reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Edson Jacinto da. *O Município na Lei de Responsabilidade Fiscal: A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 com tudo o que o município precisa saber*. São Paulo: LED – Editora de Direito, 2000.

BRASIL. Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui normas de direito financeiro para elaboração de controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Vade Mecum RT – 3 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2008. P.1170-1178.

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências. Vade Mecum RT – 3 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2008. P.1636-1660.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade de gestão fiscal. Vade Mecum RT – 3 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2008. P.1827-1839.

Portaria nº 9/74 – SOF – SEPLAN (Federal), que atualiza a discriminação da despesa por funções.

Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

<http://www.tce.mg.gov.br/>

<http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/lei_responsabilidade_fiscal/>
Acesso em Março de 2010.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp> . Acesso em Março de 2010.

<<http://www.amver.com.br/portaltm/muni.php?muni=13&ano=2009>> . Acesso em Março de 2010.